



PORTARIA 2637/2022

Ementa: dispõe sobre a designação de Controlador e Encarregado (*DPO – Data Protection Officer*) referente à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; Cria a gratificação para função de encarregado e da outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina - CRF-SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820, de 11 de novembro de 1960, e;

Considerando que o artigo 5º, incisos VI e VII, da Lei nº 13.709/2018, permitem que as atribuições dos controladores e operadores também sejam exercidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Considerando a necessidade de cumprimento dos artigos 23, inciso III e 41 da LGPD;

Considerando a necessidade de nomear o controlador e o encarregado para implementar e dar cumprimento à Lei 13.709/18, no âmbito do CRF-SC;

Considerando o teor do ofício circular 62/2021 – CGP/CFF:

RESOLVE:

Artigo 1º - Atribuir respectivamente as funções referentes aos agentes de tratamento (Controlador e Encarregado) às seguintes pessoas jurídicas e físicas:

I. Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, na pessoa do Presidente (Controlador);

II. **Karina Bacha Nascimento** (Encarregada de dados);

Artigo 2º - Para os fins do artigo 5º, inciso VIII, da Lei nº 13.709/18, o Encarregado atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sem prejuízo das seguintes atribuições:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Artigo 3º - O controlador e o profissional indicado como encarregado deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseados no legítimo interesse, e também comunicarem à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Artigo 4º - O CRF-SC, na qualidade de controlador dos dados, deverá elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais e sensíveis, contendo no mínimo a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Artigo 5º - O encarregado pelo tratamento de dados pessoais (*DPO – Data Protection Officer*) deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Artigo 6º - Fica criada no PCS (Plano de Cargos e Salários) a Gratificação de Encarregado de Tratamento de Dados (GETD), a ser paga ao ocupante da função, no valor de 1 (um) Salário Mínimo Nacional.

Artigo 7º - Esta Portaria passa a vigorar retroativamente a partir de 01/01/2022.

Florianópolis, 07 de janeiro de 2022.

Marco Aurélio Thiessen Koerich
Presidente do CRF/SC.
Documento assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil
com fundamento no Decreto 8539/2015.